



**LEI Nº 2578/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

*“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Tabapuã, atualiza as tabelas salariais e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 09, de 07 de Março de 2017, oriundo do Projeto de Lei nº. 008, de 03 de Março de 2017.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a proceder no mês de Março de 2017, a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos Agentes Políticos, conforme dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O índice da Revisão Geral Anual do exercício de 2017 será de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício de 2016.

**Parágrafo Único** – O índice percentual será aplicado sobre o salário base de todos os servidores e empregados públicos, admitidos sob qualquer regime trabalhista ou provimento, aos proventos de inativos e pensionistas, às Funções de Monitoria, ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, ao Quadro de Pessoal do Programa Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, ao Quadro de Pessoal do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e outros instituídos em Lei.

**Art. 3º** - O Anexo I de que trata a Lei Municipal nº 2.006, de 17 de abril de 2007, que dispõe sobre a Escala de Vencimentos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com suas posteriores alterações, com a aplicação do índice da revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo I integrante desta Lei.

**Art. 4º** - O Anexo II de que trata a Lei Complementar nº 045, de 04 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tabapuã”, com suas posteriores alterações e com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata art. 1º desta Lei, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo II integrante desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 5º - Art. 5º** - O valor das horas/aula (H/A) das funções de monitoria instituídas pela Lei Municipal nº 2.141, de 10 de março de 2009, com suas posteriores alterações, passa a ser de R\$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos) cada.

**Art. 6º** - Esta revisão alcança os subsídios mensais fixados para os Agentes Políticos do Poder Executivo, com suas alterações posteriores.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 08 dias do mês de março de 2017.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 2578/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

### ANEXO I

#### ESCALA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR FIXADO ATUALIZADO
01	R\$ 490,63
02	R\$ 565,66
03	R\$ 675,16
04	R\$ 808,96
05	R\$ 971,16
06	R\$ 1.165,80
07	R\$ 1.396,96
08	R\$ 1.678,76
09	R\$ 2.013,28
10	R\$ 2.416,77
11	R\$ 2.899,33





**LEI Nº 2578/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

**ANEXO II**

(Anexo I da Lei Complementar nº 045, de 04/12/2007)

(Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tabapuã)

**A – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSOR DE APOIO I**

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
<b>I</b>	1.498,97	1.573,95	1.652,64	1.735,27	1.822,03	1.913,15	2.008,83	2.109,28
<b>II</b>	1.573,95	1.652,64	1.735,27	1.822,03	1.913,15	2.008,83	2.109,28	2.214,75
<b>III</b>	1.652,64	1.735,27	1.822,03	1.913,15	2.008,83	2.067,82	2.214,75	2.325,48
<b>IV</b>	1.784,85	1.870,49	1.967,80	2.057,68	2.169,53	2.278,02	2.391,94	2.511,52
<b>V</b>	2.141,83	2.248,93	2.361,39	2.479,47	2.603,47	2.733,63	2.870,32	3.013,84
<b>VI</b>	2.570,21	2.698,72	2.833,77	2.975,35	3.124,14	3.280,34	3.444,37	3.616,59

**B - PROFESSOR COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS**

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
<b>I</b>	1.995,88	2.095,34	2.200,11	2.310,14	2.425,66	2.546,94	2.674,29	2.807,99
<b>II</b>	2.095,34	2.200,11	2.310,14	2.425,66	2.440,37	2.674,29	2.807,99	2.948,40
<b>III</b>	2.200,11	2.310,14	2.425,66	2.546,94	2.674,29	2.807,99	2.948,40	3.095,85
<b>IV</b>	2.376,13	2.494,95	2.619,70	2.750,68	2.888,22	3.032,65	3.184,60	3.343,50
<b>V</b>	2.851,32	2.993,97	3.143,65	3.300,82	3.465,89	3.639,20	3.821,17	4.012,24
<b>VI</b>	3.421,65	3.592,76	3.772,38	3.961,01	4.159,06	4.367,02	4.585,38	4.814,66

**C - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II E PROFESSOR DE APOIO II.**

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
<b>III</b>	11,20	11,77	12,36	12,99	13,67	14,34	15,05	15,83
<b>IV</b>	12,11	12,72	13,37	14,04	14,74	15,48	15,21	17,09
<b>V</b>	14,53	15,28	16,03	16,87	17,69	18,59	19,53	20,51
<b>VI</b>	17,44	18,33	19,23	20,21	21,21	22,29	23,42	24,61



**ANEXO II**

(Anexo I da Lei Complementar nº 045, de 04/12/2007)

(Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tabapuã)

**D – ASSESSOR TÉCNICO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	1.848,97	1.941,44	2.038,51	2.140,44	2.247,46	2.359,85	2.477,86	2.601,74
IV	1.996,91	2.096,75	2.201,60	2.311,67	2.427,27	2.548,64	2.676,10	2.809,89
V	2.396,27	2.516,10	2.641,94	2.774,04	2.912,74	3.058,39	3.211,31	3.371,89
VI	2.875,56	3.019,35	3.170,32	3.328,84	3.495,30	3.670,04	3.853,59	4.044,98

**E – COORDENADOR PEDAGÓGICO**

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	2.241,18	2.353,25	2.470,91	2.594,46	2.724,19	2.860,41	3.003,44	2.407,62
IV	2.420,48	2.541,51	2.668,60	2.802,04	2.942,14	3.089,26	3.243,73	3.405,94
V	2.904,59	3.049,82	3.202,31	3.362,44	3.530,57	3.707,10	3.892,46	4.087,08
VI	3.485,51	3.659,79	3.842,79	4.034,94	4.236,66	4.448,51	4.670,96	4.904,50

**F – AUXILIAR DE DIREÇÃO DE ESCOLA**

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	2.302,59	2.417,74	2.538,60	2.665,55	2.798,82	2.938,78	3.085,74	3.240,02
IV	2.486,78	2611,14	2.741,70	2.878,79	3.022,73	3.173,87	3.332,59	3.499,19
V	2.984,16	3.133,37	3.290,02	3454,54	3.627,29	3.808,67	3.999,10	4.199,06
VI	3.580,99	3.760,04	3.948,05	4.146,19	4.352,74	4.570,38	4.798,91	5.038,86



**ANEXO II**

(Anexo I da Lei Complementar nº 045, de 04/12/2007)

(Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tabapuã)

**G – DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	2.440,75	2.562,78	2.690,93	2.825,49	2.966,77	3.115,10	3.270,86	3.434,42
IV	2.636,00	2.767,81	2.906,21	3.051,52	3.204,11	3.364,34	3.532,57	3.709,20
V	3.163,21	3.321,38	3.487,47	3.661,85	3.844,94	4.037,19	4.239,05	4.451,01
VI	3.795,84	3.985,66	4.184,95	4.394,20	4.613,91	4.844,60	5.086,85	5.341,19

**H- SUPERVISOR DE ENSINO**

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	2.440,75	2.562,78	2.690,93	2.825,49	2.966,77	3.115,10	3.270,86	3.434,42
IV	2.636,00	2.767,81	2.906,21	3.051,52	3.204,11	3.364,34	3.532,57	3.709,20
V	3.163,21	3.321,38	3.487,47	3.661,85	3.844,94	4.037,19	4.239,05	4.451,01
VI	3.795,84	3.985,66	4.184,95	4.394,20	4.720,48	4.844,60	5.086,85	5.341,19

**I - PROFESSOR EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.**

(Anexo I – da Lei Complementar nº 080/2011, de 24/11/2011)

(Escala e Piso Salarial, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008)

NÍVEL	REF. 1	REF. 2	REF. 3	REF. 4	REF.5	REF. 6	REF. 7	REF.8
I	8,32	8,72	9,16	9,62	10,10	10,60	11,14	11,69
II	8,72	9,16	9,62	10,10	10,60	11,14	11,69	12,27
III	9,16	9,62	10,10	10,60	11,14	11,69	12,27	12,88
IV	9,90	10,39	10,91	11,45	12,02	12,61	13,25	13,91
V	11,87	12,46	13,07	13,73	14,41	15,15	15,90	16,69
VI	14,24	14,96	15,69	16,48	17,31	18,17	19,08	20,04